

PORTARIA DIR nº 23/2007

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de implantar um programa de saneamento financeiro nesta Seccional, comunica os novos critérios que deverão ser adotados pelos funcionários desta Entidade, quanto à realização de jornadas extraordinárias.

NORMATIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS NA SECCIONAL E NAS SUBSECÇÕES

1.OBJETIVO

Estabelecer critérios e orientar as respectivas chefias, bem como as Diretorias Subseccionais, sobre os procedimentos a serem seguidos em todos os aspectos relativos ao trabalho de funcionários, em horários extraordinários.

2.CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente norma terá aplicação obrigatória e imediata para todos os departamentos e Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul.

3.DEFINIÇÕES

3.1.São consideradas horas extras aquelas trabalhadas além dos limites estabelecidos em contrato de trabalho.

3.2.As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com os acréscimos determinados pela legislação trabalhista e ou acordos e dissídios coletivos da categoria.

3.3.O intervalo para refeição e descanso, deverá ser cumprido, rigorosamente, o qual não será objeto de remuneração extraordinária em nenhuma hipótese.

4.RESTRIÇÕES LEGAIS

4.1.É vedada por lei, a realização de horas extraordinárias, que provoquem a extensão da jornada de trabalho diária, além do limite legal de 10 (dez) horas. Assim, se um funcionário tem jornada de trabalho de 8h, poderá realizar, por dia útil, no máximo 2h e nos dias destinados a descanso (sábados, domingos e feriados) a jornada extraordinária não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) horas diárias.

4.2.Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal, seja para fazer em face de motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa causar prejuízo manifesto.

4.3.Entre duas jornadas de trabalho deve existir um intervalo mínimo de onze horas consecutivas para descanso (norma imperativa que resiste a qualquer ajuste entre as partes – Art. 66 da CLT).

4.4.É vedada, por lei, a realização de horas extras por menores de 18 anos.

5.DOS PROCEDIMENTOS

5.1.Ocorrendo a necessidade de realização de horas extras, que ultrapassem ou não os limites legais estabelecidos, deverão ser, rigorosamente, adotados os procedimentos elencados abaixo:

5.1.1.NA SECCIONAL – a Gerência responsável deverá encaminhar solicitação para realização de horas extras, através do formulário “SOLICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

– SECCIONAL” (modelo padrão – anexo I), ao Diretor de sua área que, após análise e manifestação, repassará a referida solicitação à Secretaria Geral Adjunta, para as providências que se fizerem necessárias. Esta solicitação deverá ser encaminhada previamente e em tempo hábil para as respectivas deliberações;

5.1.2.NAS SUBSECCÕES – A Diretoria Subseccional deverá encaminhar a solicitação para a realização de horas extras, através do formulário “SOLICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS – SUBSECCÕES” (modelo padrão – anexo II), a Diretora Secretária Adjunta da Seccional que, após análise e manifestação, repassará a Gerência de Recursos Humanos para as providências necessárias. A solicitação deverá ser encaminhada previamente e em tempo hábil para as respectivas deliberações.

6.DO REGISTRO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

6.1.As horas extraordinárias trabalhadas e os intervalos para refeição e descanso, durante a jornada extraordinária, deverão ser registradas nos controles de ponto dos funcionários, sem exceção.

6.2.É de responsabilidade de cada Gerência da Seccional, bem como da Diretoria das Subseções, o controle das horas extraordinárias realizadas em sua área e ou Subseção, devendo, juntamente com o funcionário, visar a respectiva solicitação para pagamento de horas extras, a fim de reconhecer a autenticidade das horas ali anotadas.

6.3.O Departamento de Recursos Humanos não considerará as horas extraordinárias registradas nos controles de ponto, que não estiverem devidamente autorizadas.

6.4.No âmbito da Seccional, devido à peculiaridade das tarefas que executam, estão automaticamente autorizadas as horas extras realizadas por:

a)Motoristas de Diretoria;

b)Copeiras;

c)Funcionários que prestam serviços nos Gabinetes da Diretoria;

d)Funcionários da área de Manutenção.

6.5. Para os devidos controles, os responsáveis por essas áreas deverão encaminhar à Secretária Adjunta, relatórios semanais das horas extras realizadas.

7.CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1.A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul, tem por princípio não incentivar a realização de trabalho em horário extraordinário e entende que cabe às Gerências e Diretorias das Subseções a organização do trabalho, a distribuição dos serviços, o equacionamento e a administração do tempo, a fim de que não seja necessário estender a jornada de trabalho de seus funcionários além das horas contratuais, exceto em situações plenamente justificáveis e desde que solicitadas tempestivamente.

7.2.Esta norma entrará em vigor por um período experimental de 90 dias, contados desta data, podendo após este período, sofrer alterações ou ter sua vigência prorrogada por prazo indeterminado.

7.3.Ocorrências anteriores a esta Portaria deverão ser apresentadas, com as devidas justificativas, à Diretoria desta Seccional, para análise de deliberação.

Divulgue-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 16 de maio de 2007.

Fábio Ricardo Trad

Presidente

Kátia Maria Cardoso
Vice-Presidente

Silvia Regina Nascimento
Secretaria-Geral-Adjunta

Ary Raghiant Neto
Secretário-Geral

Leny Ourives da Silva
Diretora Tesoureira